

Indica ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, a inclusão e o estímulo do cacau e de seus derivados na merenda escolar da rede pública estadual.

O Deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado, Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a inclusão e o estímulo do cacau e de seus derivados na merenda escolar da rede pública estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a alimentação como direito social fundamental, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas que assegurem o acesso a uma alimentação adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada, especialmente no ambiente escolar.

Nesse contexto, a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, instituída pela Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, representa importante instrumento de fortalecimento da cacaucultura brasileira, tendo sido recentemente aprimorada pela Lei nº 15.377, de 8 de janeiro de 2026, que ampliou os mecanismos de incentivo ao setor, inclusive com a previsão de estímulo à inserção do chocolate na merenda escolar.

A Bahia destaca-se mundialmente como um dos principais polos produtores de cacau do Mundo, sendo responsável por parcela significativa da produção nacional, com forte presença de agricultores familiares, sobretudo nas regiões sul e extremo sul do Estado. Estima-se que milhares de famílias dependam diretamente da atividade cacaueira, o que evidencia seu papel estratégico na geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

Além disso, a presente proposta dialoga diretamente com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Nesse sentido, a inclusão do cacau e de seus derivados na merenda escolar representa oportunidade concreta de fortalecimento das compras públicas locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização da produção regional.

Cabe destacar que o chocolate não deve ser compreendido apenas como um alimento de consumo ocasional ou meramente recreativo, mas também como um produto que pode apresentar relevantes propriedades nutricionais. Nesse contexto, os chocolates que contribuem para a saúde são aqueles com maior teor de cacau, especialmente os amargos, com 70% ou mais, por possuírem menor teor de açúcar e gordura e elevada concentração de flavonoides (antioxidantes), fibras, magnésio e outros minerais essenciais.



Evidências científicas apontam que o consumo moderado de cacau rico em flavonoides pode estar associado a efeitos benéficos relevantes. Meta-análises indicam, por exemplo, uma redução média de aproximadamente 2 a 3 mmHg na pressão arterial sistólica, o que, em nível populacional, pode contribuir para a diminuição do risco de doenças cardiovasculares. Além disso, estudos observacionais sugerem associação entre o consumo regular e moderado de chocolate amargo e menor incidência de eventos cardiovasculares, possivelmente devido à melhora da função endotelial e da circulação sanguínea.

Tais componentes também estão associados à melhora do fluxo sanguíneo cerebral, à redução de processos inflamatórios, ao auxílio na proteção contra o envelhecimento celular e ao impacto positivo na função cognitiva, especialmente na atenção e na memória. Somam-se ainda efeitos relacionados ao bem-estar emocional, com estudos indicando estímulo à liberação de serotonina e endorfinas, o que pode contribuir para a redução do estresse e da ansiedade leve.

Dessa forma, quando consumido de maneira moderada, em quantidades diárias recomendadas de aproximadamente 30g a 40g, e inserido de forma equilibrada na alimentação escolar, o chocolate pode agregar valor nutricional às refeições, aliando qualidade alimentar à valorização de um produto de origem regional.

Diante do exposto, indica-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a adoção das providências necessárias à inclusão e o estímulo do cacau e de seus derivados na merenda escolar da rede pública estadual, como medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, à valorização da produção regional e à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026

Vitor Bonfim
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO VITOR DE CASTRO LINO BONFIM** em **16/04/2026 19:37**
Checksum: **BFFEE44919037637A9D207FD66238CA018956B1218E9E98EF97DB1D33B1A2157**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.